



CONTRATO Nº 610/2010

REF.: EDITAL Nº 014/2010 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
SANEVIX ENGENHARIA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edif. Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **SANEVIX ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Comendador Alcides Simão Helou, nº 443. Civit II, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.776.035/0001-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MAURO PEGORETTI**, inscrito no CPF sob o nº 559.896.597-68, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AERAÇÃO POR AR DIFUSO - MICROBOLHAS PARA O SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – SEDE**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 876.2010.00072, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1850ª, de 08/12/2010, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AERAÇÃO POR AR DIFUSO - MICROBOLHAS PARA O SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – SEDE.**
- 1.1.1 O **SERVIÇO** consiste basicamente de:
- SERVIÇOS** de fornecimento, montagem e instalação do sistema, com fornecimento dos materiais e equipamentos descritos nas especificações técnicas, constantes no **ANEXO V** do Edital que a este integra, bem como a mão de obra para fabricação e montagem do sistema proposto.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, no **ANEXO VI – LISTA DE PROJETOS**, no **ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** e no **ANEXO VIII – REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇO**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a - EDITAL Nº 014/2010 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;

b - carta proposta da CONTRATADA, datada de 16/11/2010 e seus anexos.

- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Código do Empreendimento nº **PEP: E.SMJ.OG.10.02**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 385.500,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)**, referenciado ao mês **AGOSTO/2010**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Mão de obra;
 - Transportes em geral;
 - Testes dos serviços executados conforme normas da ABNT;



- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessárias;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO**;
- Todo material necessário à execução dos serviços contratados, exceto nos casos que for negociado o fornecimento pela **CESAN**;
- **BDI incluídos conforme segue:**
 - Administração Central
 - Administração local composta por:
 - Instalação física;
 - Uniformes e Equipamentos de Segurança (EPI's) de acordo com as normas de segurança e medicina no trabalho;
 - Vale transporte;
 - Vale refeição no valor de R\$ 8,00 (oito reais);
 - Lucro;
 - Impostos;

OBSERVAÇÃO:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em contrato. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

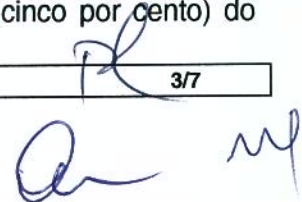
- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de 5 (**cinco**) meses, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **Condições Gerais e ITEM 6** das **Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco)** dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do



valor global contratado, no montante de **R\$ 19.275,00 (dezenove mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra o **ANEXO IX - RELAÇÃO DE MODELOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA OPERACIONAL SUL – I-GOS**, através da **DIVISÃO SERRANA – I-DSE** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **Norma ENG/OB/032/02/10**, constante do **ANEXO IX - RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 3- Disponibilizar energia elétrica e ponto de fornecimento de água;
 - 4- Disponibilizar, caso necessário, serviço de Munk, Guindastes, Caminhão Sugador;
 - 5- Executar as obras civis necessárias para a montagem e instalação dos equipamentos;
 - 6- Fiscalizar a execução dos serviços;
 - 7- Promover, após assinatura do **CONTRATO**, reunião técnica entre a Unidade gerenciadora do **CONTRATO** e a área de Segurança do Trabalho da **CESAN** com a **CONTRATADA**, quando serão tratados assuntos pertinentes a obrigações legais com segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN** e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital de TOMADA DE PREÇOS**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra:
- 11.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao

mês anterior à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, cabendo à Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.

- 11.4 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial;
- 11.5 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- 11.6 A **CONTRATADA** deverá executar a fabricação, montagem e instalação do sistema de aeração.
- 11.7 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os itens descritos nas Especificações Técnicas I, II e III, garantindo a adequada instalação do sistema completo, objeto deste Edital, com fornecimento de peças, conexões, equipamentos elétricos, aparelhos de monitoramento, entre outros, atendendo as quantidades especificadas nos Projetos.
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá obedecer todas as especificações contidas no **Projeto - A-052-000-50-1-XX-0023 e Projeto Elétrico C-055-000-92-6-XX-0001**.
- 11.9 A **CONTRATADA** deverá executar os testes de performance.
- 11.10 A **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal administrativo e de apoio, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços contratados. Os custos desses profissionais deverão estar inclusos na Administração Local do BDI.
- 11.11 Ainda na administração local, a **CONTRATADA** deverá considerar um técnico, com plena capacidade de decisão, em horário normal e eventualmente em horários noturnos, feriados e finais de semana, equipado de telefone celular. O mesmo supervisionará as áreas de serviços, mantendo contatos com os respectivos responsáveis da **CESAN**, visando sanar quaisquer irregularidades relativas ao contrato.
- 11.12 O regime de trabalho dos contratados obedecerá ao horário de funcionamento da estação de tratamento de esgoto, compreendido das 08 horas às 17 horas.
- Os **SERVIÇOS** normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em contrato. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- 11.13 O pessoal contratado deverá ser adequado e capacitado para realização dos **SERVIÇOS** a serem desenvolvidos.
- 11.14 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados alocados neste contrato, EPI's, de acordo com as Normas Brasileiras e padrões estabelecidos pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN**. Tais despesas deverão estar incluídas na Administração Local do BDI.
- 11.15 A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes aos seus empregados alocados neste contrato. Tais despesas deverão estar incluídas na Administração Local constante do BDI.
- 11.16 Os oficiais, sub-oficiais e auxiliares de obra deverão trabalhar uniformizados, portarem crachá de identificação e deverão, quando necessário, utilizar também os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 11.17 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo Transporte, Alimentação e Hospedagem dos seus empregados alocados neste contrato, conforme previsto no item 5.2.

- 11.18 Os **SERVIÇOS** deverão ser executados sem causar transtornos e sujeira às instalações, devendo os recintos onde forem realizadas as reformas serem limpos, a cada final de expediente, sem ônus para a **CESAN**.
- 11.19 É vedada à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da fiscalização.
- 11.20 Nenhuma alteração dos **SERVIÇOS** poderá ser feita sem entendimento prévio e autorização da **CESAN**.
- 11.21 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços de que trata o objeto desse **EDITAL** e responderá por sua qualidade e cumprimento dos prazos. Para eventuais sub-contratações, responderá da mesma forma, no caso de qualquer omissão ou inadimplência de tais firmas.
- 11.22 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 11.23 Executar os **SERVIÇOS** com as devidas precauções, responsabilizando-se por danos causados a **CESAN** ou a terceiros, devendo resguardar-se através de seguros contra riscos diversos.
- 11.24 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do Contrato no CREA, registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, bem como registro da obra no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- 11.25 Cumprir as Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, em especial as de Segurança Pública, bem como observar as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis às Normas de Saúde, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 11.26 A **CONTRATADA** será direta e inteiramente responsável pelo uso indevido de Patentes e Registros, e ainda, por fatos que estando ela em mora, decorram de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

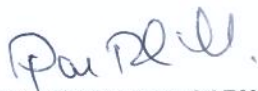


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 21 DE DEZEMBRO DE 2010



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



JOSÉ MAURO PEGORETTI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 559.896.597-68

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

094.608.557-92
055.053.987-58

